

Oficio n.º 096 /2023



Praia Grande, 11 de maio de 2023.

MARCOS ROBERTO BARBOSA CRAVEIRO

DD Secretário de Assuntos de Segurança Pública Estância Balneária de Praia Grande

Exma. Sra.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI

DD Prefeita Municipal

Estância Balneária de Praia Grande

c/c para

Ilmo. Sr.

Assunto: DENÚNCIA ANÔNIMA

Caríssima Senhora Prefeita/ Sr. Secretário,

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhes nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração.

Tendo chegado ao nosso conhecimento, através de denúncia anônima que, 09/05/2023, enquanto os Guardas Municipais faziam seu trabalho na operação "FORÇA TAREFA- SOCIAL", recebemos a denúncia que a referida escala de serviço referia-se para os GCMs assumirem suas atividades às 05h30 da manhã sem horário de termino.

Inicialmente, por tratar-se de uma escala extra de serviço, já deveriam ter sido convocados com horário pré-determinado, o que, teoricamente, não ocorreu.

Consta da denúncia que, ao serem colocados em forma para a preleção, um dos Inspetores, responsável pelos Guardas, questionou se alguém teria dúvidas quanto à operação, neste momento, um guarda mencionou que a última vez que ocorreu a mesma Operação, os Guardas haviam ficado das 05h30 as 14h00 trabalhando de forma ininterrupta (quase 09h00min de trabalho) sem a possibilidade gozarem do intervalo para refeição e descanso, continuou

Adriano Roberto L. da Silva



indagando se desta vez teria uma programação para almoço. Ressalte-se que o Guarda que questionou contava com mais de 50 anos de idade, sofria de hipertensão e não poderia ficar sem se alimentar normalmente.

Nesta referida data, as atividades foram das 05h30 até às 15h00 (quase 10 horas consecutivas sem intervalo nem para refeição e descanso), o que já é um desrespeito às normas de saúde do trabalhador e até um ato desumano.

Parece lógico que os entes públicos devem garantir a fruição de um intervalo mínimo para seus servidores.

Convém aqui esclarecer que os intervalos são garantias constitucionais, porque são medidas de proteção de saúde do servidor/trabalhador.

Sobre esse tema, **Maurício Godinho Delgado** com muita propriedade enfatiza que:

"intervalos e jornada, hoje, não se enquadram, porém, como problemas estritamente econômicos, relativos ao montante de força de trabalho que o obreiro transfere ao empregador em face do contrato pactuado. É que os avanços das pesquisas acerca da saúde e segurança no cenário empregatício têm ensinado que a extensão do contato do empregado com certas atividades ou ambientes laborativos é elemento decisivo à configuração do potencial efeito insalubre ou perigoso desses ambientes ou atividades. Tais reflexões têm levado à noção de que a redução da jornada em certas atividades ou ambientes, ou a fixação de adequados intervalos no seu interior, constituem medidas profiláticas importantes ao contexto da moderna medicina laboral."

E ainda dispõe:

"as normas jurídicas concernentes a intervalos intrajornadas também têm caráter de normas de saúde pública, não podendo, em princípio, ser suplantadas pela ação privada dos indivíduos e grupos sociais (...) Por essa razão, regras jurídicas que, em vez de reduzirem esse risco, alargam-no ou o aprofundam, mostram-se francamente inválidas, ainda que subscritas pela vontade coletiva dos agentes econômicos envolventes à relação de emprego."

Nesse mesmo sentido, Francisco Antônio de Oliveira alerta que:

"todo período de descanso previsto em lei, quer durante a jornada ou entre jornadas, tem finalidade medicinal e objetiva reduzir as toxinas que se acumulam em períodos prolongados de trabalho. Liga-se também à segurança do trabalho, posto que o período prolongado, com reduzido descanso, diminui a atenção do trabalhador e torna o ambiente propício a acidentes."

Mas não foi apenas o ato desumano de manter os servidores em forma sem o gozo do intervalo, tivemos também uma atitude relevante e que deve ser apurada com o rigor da lei. Ainda segundo a denúncia, em determinado momento, após o término da atividade que ocorreu por volta das 13h40 o impôs ao grupamento, que já se encontrava exausto e com fome. que mais uma vez ficasse em forma, sendo que, logo em seguida, liberou a todos para ficar a vontade, todavia, ao perceber que o l Guarda conversavam e, por sua vez, estavam um passo a frente para que pudessem dialogar um de frente para o outro, o se manifestou de forma agressiva, passando a partir deste momento a se mostrar raivoso falando comandos de ordem unida de forma grotesca e tratou o tema como se fosse um castigo físico para corrigir a tropa (sic conforme denúncia). Neste momento, o grupamento passou a conversar baixinho sobre o assunto (atitude desrespeitosa e agressiva do Inspetor Chefe), momento em que o mesmo (Inspetor Chefe) se mostrando irado, reinicia a sessão de tortura mais uma vez colocando o grupamento em ordem unida e, agressivamente determinava que a todos ficassem calados e em forma, momento em que um GCM, já cansado dos abusos passou a questionar sobre o horário desumano de serviço e a não liberação para todos se alimentarem. Neste momento, segundo a denúncia, o Chefe Operacional manda que todos se calem mais uma vez com o Comando de Ordem: "Não está permitido falar em forma". Por usa vez, o GCM indignado continuou as queixas, momento em que o deu as costas para todos se afastando até que a Sra. Prefeita chegasse e se aproximou para agradecer o empenho dos servidores. Assim, tendo em vista que é dever de todo GCM cumprir com as determinações e obrigações contidas nos ordenamentos legais e mais, que é dever hierárquico dos superiores pautar-se pelo exemplo perante aos seus subordinados, é de rigor Vossa Excelência mandar instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar em face do por infração direta aos seguintes dispositivos da LCM 602/2011: Anexo IV nº 03, nº 92, nº 96, nº 111, nº 145, dos quais o mesmo é denunciado e deve responder pelas transgressões supostamente cometidas.

Em data supra.

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA

PRESIDENTE

Adriano Roberto Caa Silva Presidente